



CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N° 187/2017
Pregão Eletrônico n° 002/2017 - Processo n.º 002/2017

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini, prefeito municipal de Sananduva, RG 1016504951.CPF 225.604.750-49.

CONTRATADA: ILG COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.657.155/0001-02, com sede na Rua Itacolomi, n.º 377, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada por seu Representante Legal Sra. INGRID RUTH HEGELE GRAMS, CPF n.º 240.674.909-68, RG n.º 1.580.701-6 doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 002/2017 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 24 de novembro de 2017, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRONICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária n.º 339030090000.

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.



§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de Julho, n.º 458 na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.amunor.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

Parágrafo único. Os medicamentos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE se acompanhados do Certificado de Registro do respectivo Medicamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.amunor.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA/RS, 04 de dezembro de 2017.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI

Presidente CIRENOR

Contratante.

ILG COMERCIAL LTDA - ME
INGRID RUTH HEGELE GRAMS

Contratada.

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS,
CPF: 348.244.210-04.

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO,
CPF. 002.604.590-70.

ANEXO I

ILG COMERCIAL LTDA ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 20.657.155/0001-02					
Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	101605 Aceclofenaco 100 Mg - Compr.	GERMED	12.100 CPR	R\$ 0,4169	R\$ 5.044,4900
5	102743 Acetilcisteina - Xarope Pediatrico 20 Mg/ml - Frasco 120 Ml - Frasco	EMS	7.700 FR	R\$ 6,3999	R\$ 49.279,2300
15	101844 Acido Valproico-Sol. Oral Pedriat. 200 Mg/ Ml - C/ 40 Ml Frasco - Frasco	SANOFI	2.200 FR	R\$ 14,5289	R\$ 31.963,5800
24	101001 Alprazolam 0,5 Mg - Compr.	EMS	452.800 CPR	R\$ 0,0909	R\$ 41.159,5200
26	103191 Alprazolam 0,25mg - Compr	GERMED	74.800 CPR	R\$ 0,0999	R\$ 7.472,5200
27	102384 Alprazolam 1 Mg - Compr.	EMS	135.200 CPR	R\$ 0,0900	R\$ 12.168,0000
46	100818 Amoxicilina Suspens. Oral 250mg/5 Ml - 150 Ml - Frasco	GERMED	13.500 FR	R\$ 5,8999	R\$ 79.648,6500
55	102973 Atenolol + Clortalidona 50 Mg + 12,5 Mg - Comprim.	GERMED	115.000 CPR	R\$ 0,1793	R\$ 20.619,5000
65	103098 Bamifilina 600 Mg - Drageas	CHIESI	38.500 DRG	R\$ 1,7919	R\$ 68.988,1500
77	101945 Betaistina, Dicloridrato 8 Mg -	BIOSINTETICA	2.300 CPR	R\$ 0,2399	R\$ 551,7700
83	100201 Bezafibrato 400 Mg (compr. Liberacao Prolongada) - Compr.	GLENMARK	2.720 CPR	R\$ 2,7169	R\$ 7.389,9680
88	100474 Bromazepam 3 Mg - Comprim.	MEDLEY	92.400 CPR	R\$ 0,1812	R\$ 16.742,8800
134	101553 Celecoxibe 100 Mg - Capsulas	sanofi	6.000 CP	R\$ 2,7600	R\$ 16.560,0000
138	100531 Cetoprofeno 100 Mg - Comp.	MEDLEY	34.000 CPR	R\$ 0,9699	R\$ 32.976,6000
156	101000 Clomipramina Clor 25 Mg - Drageas	germed	91.800 DRG	R\$ 0,6399	R\$ 58.742,8200
160	102774 Clonazepam 0,25 Mg - Compr.	ROCHE	14.300 CPR	R\$ 0,3400	R\$ 4.862,0000
179	101356 Cloxazolam 2 Mg - Compr.	SANDOZ	77.000 CPR	R\$ 1,0399	R\$ 80.072,3000
180	101683 Cloxazolam 1 Mg - Comprimidos	SANDOZ	11.000 CPR	R\$ 0,6499	R\$ 7.148,9000
181	102390 Cloxazolam 4 Mg - Compr.	NOVARTIS	17.600 CPR	R\$ 2,5999	R\$ 45.758,2400
202	101293 Dexametasona+hidroxocobalamina+dipiro	EUROFARMA	300 AMP	R\$ 11,9799	R\$ 3.593,9700
222	100892 Dimenidrinato 100 Mg - Compr.	TAKEDA	26.400 CPR	R\$ 0,3889	R\$ 10.266,9600
233	103123 Dissulfiram 250 Mg - Comprimido	SANOFI	117.400 CPR	R\$ 0,3579	R\$ 42.017,4600
267	100135 Espiramicina 500 Mg (1.5 Mui) -	SANOFI	15.950 CPR	R\$ 4,3199	R\$ 68.902,4050
276	100137 Femprocumona 3mg - Compr.	MPHARMA	26.400 CPR	R\$ 0,3399	R\$ 8.973,3600
303	100562 Gentamicina Sol. Oftalm. Frsc. Cta.- Gotas 5 Ml C/ 5 Mg/ml - Frasco	ALLERGAM	2.300 FR	R\$ 8,1499	R\$ 18.744,7700
315	101690 Glimepirida 4 Mg - Compr.	EMS	79.000 CPR	R\$ 0,2079	R\$ 16.424,1000
324	103225 Hemitartarato de Zolpidem 12,5 Mg - Liberação Prolongada - Comprimido	SANOFI	1.080 CPR	R\$ 10,0000	R\$ 10.800,0000

329	101341 Hidrocortisona + Polimixina-B + Neomicina (10 Mg + 10.000 Ui + 5 Mg	FQM	1.200 FR	R\$ 9,9469	R\$ 11.936,2800
336	102149 Hidroxizine 25 Mg - Comprim.	EM	2.000 CPR	R\$ 0,1890	R\$ 378,0000
342	101004 Imipramina 75 Mg - Caps.	NOVARTIS	41.800 CPR	R\$ 1,7440	R\$ 72.899,2000
343	102415 Imipramina 10 Mg - Drageas	NOVARTIS	5.600 DRG	R\$ 0,4740	R\$ 2.654,4000
345	103192 Irbersartana 300mg - Compr	EUROFARMA	2.000 CPR	R\$ 1,9990	R\$ 3.998,0000
352	100154 Lactulose Xarope - 667 Mg/ Ml - Frasco C/120 Ml - Frasco	NUTRIEX	12.700 FR	R\$ 5,3899	R\$ 68.451,7300
359	102361 Levodropropizina 6 Mg/ Ml - Xarope - Frasco 120 Ml + Copo Medida -	ACHE	1.200 FR	R\$ 24,4500	R\$ 29.340,0000
376	103193 Lisinopril 10mg - Compr	EMS	18.700 CPR	R\$ 0,2414	R\$ 4.514,1800
380	101209 Lorazepam 2 Mg - Compr.	EMS	132.300 CPR	R\$ 0,0920	R\$ 12.171,6000
383	102223 Losartana Potassica 50 Mg -	NEOQUIMICA	451.000 CPR	R\$ 0,0277	R\$ 12.492,7000
394	103132 Mesilatodihidroergo+dipirona+cafeina	ACHE	10.000 CPR	R\$ 1,0750	R\$ 10.750,0000
401	103251 Metilfenidato 18 Mg Comp. Lib. Prolongada - Comprimido	JHONSON	720 CPR	R\$ 15,2000	R\$ 10.944,0000
420	103172 Naratriptana 2,5mg - Compr	LEGRAND	14.900 CPR	R\$ 1,1599	R\$ 17.282,5100
433	102321 Nitrendipino 10 Mg - Compr.	BIOSINTETICA	23.100 CPR	R\$ 0,4899	R\$ 11.316,6900
438	101913 Nortriptilina 75 Mg - Comp.	MEDLEY	55.000 CPR	R\$ 0,6799	R\$ 37.394,5000
454	101596 Pantoprazol 40 Mg - Comprim.	EMS	132.000 CPR	R\$ 0,2999	R\$ 39.586,8000
455	102977 Pantoprazol 20 Mg - Comprim.	GERMED	35.000 CPR	R\$ 0,2009	R\$ 7.031,5000
479	100370 Pravastatina 20mg - Compr.	MEDLEY	20.900 CPR	R\$ 0,8229	R\$ 17.198,6100
490	101614 Propatilnitrato 10 Mg -	SANKYO	7.500 CPR	R\$ 0,3446	R\$ 2.584,5000
494	102567 Protetor Solar Fps 30 120 Ml -	NUTRIEX	2.324 FR	R\$ 7,3998	R\$ 17.197,1352
498	101591 Ramipril 5 Mg - Comprimidos	MEDLEY	32.000 CPR	R\$ 0,7929	R\$ 25.372,8000
517	103136 Sene 28,9mg + Cassia 19,5mg -	HERBARIUM	2.000 CPR	R\$ 2,0999	R\$ 4.199,8000
531	102532 Succinato de Desvenlafaxina Monoidratado 50 Mg - Cx. C/28 Comp.	wyeth	3.000 CPR	R\$ 1,5399	R\$ 4.619,7000
545	101273 Sulpirida 50 Mg - Capsula	SANOFI	29.700 CP	R\$ 0,5487	R\$ 16.296,3900
567	101017 Trazodona 50 Mg - Comp. Rev.	nq	36.300 CPR	R\$ 0,4699	R\$ 17.057,3700
568	102405 Trazodona 100 Mg - Comp. Rev.	nq	41.900 CPR	R\$ 0,8890	R\$ 37.249,1000
570	103254 Tretinoína 0,5 Mg/g Creme -	THERESKAIN	15 BNG	R\$ 53,5000	R\$ 802,5000
575	101565 Valsartana 80 Mg - Comprimidos	GERMED	42.900 CPR	R\$ 0,3199	R\$ 13.723,7100
578	102377 Valsartana 160 Mg - Compr.	GERMED	24.200 CPR	R\$ 0,3179	R\$ 7.693,1800
584	102440 Verapamil 120 Mg - Compr. Revest Retard - Comp.Rev.	BIOSINTETICA	39.600 CPR	R\$ 0,7107	R\$ 28.143,7200
				Total	R\$ 1.312.152,7482